

LEI Nº 1.144, DE 02 DE SETEMBRO DE 1987.

Autoriza a complementação de subvenção social e contém outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a subvenção social concedida no corrente Exercício à Fundação Educacional de Paraisópolis, no valor de Cz\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzados).

Art. 2º. Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Governo do Município autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de Cz\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzados), tendo como recurso o Superávit Financeiro verificado no exercício anterior, ou o excesso de arrecadação, ou ainda, a anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 2 de setembro de 1987.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura